

# CONTEXTO JURÍDICO

## Serviços de transporte rodoviário podem ser concedidos mediante autorização, decide STF



*Por maioria, a Corte entendeu que, além de ser constitucional, o atual regime que regula o uso da autorização no setor aumenta a eficiência na prestação desse serviço essencial e relevante ao bem-estar da sociedade.*

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) validou, nesta quarta-feira (29), normas que permitem o oferecimento de serviços interestaduais de transporte terrestre coletivo de

passageiros, desvinculados da exploração de infraestrutura, mediante simples autorização, sem procedimento licitatório prévio. Por maioria, a Corte entendeu que, além de ser cons-

titucional, o atual regime que regula o uso da autorização no setor aumenta a eficiência na prestação desse serviço essencial e relevante ao bem-estar da sociedade.

A matéria foi julgada na análise das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 5549 e 6270, apresentadas pela Procuradoria-Geral da República (PGR) e pela Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros (Anatrip), respectivamente, para questionar dispositivos da Lei 12.996/2014.

**Benefícios aos usuários** - O entendimento da maioria dos ministros foi orientado pela conclusão do relator das ações, ministro Luiz Fux, no sentido da improcedência dos pedidos. Segundo ele, a regra é a realização de licitação. Mas, especificamente em relação ao transporte rodoviário interestadual e internacional, uma interpretação sistemática da Constituição admite a autorização do serviço sem o processo licitatório, mediante o respeito aos princípios da administração pública (legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Fux avaliou, ainda, que o regime de autorização teve impacto positivo no processo de abertura do setor e trouxe benefícios aos usuários do serviço.

## STF mantém suspensão da reintegração de servidores exonerados após anulação de concurso em Maués (AM)

O Supremo Tribunal Federal (STF) referendou liminar da presidente da Corte, ministra Rosa Weber, que havia suspendido a reintegração de cerca de 140 pessoas aprovadas em concurso público do Município de Maués (AM) e exonerados em decorrência da anulação do certame. A decisão unânime foi tomada na sessão virtual finalizada em 24/3, no exame da Suspensão de Liminar (SL) 1620, apresentada pelo município contra decisão do Tribunal de Justiça local (TJ-AM).

**Irregularidades** - Entre 1998 e 1999, o município realizou concurso público para o provimento de diversos cargos, e os candidatos aprovados foram nomeados. Contudo, após apuração de diversas denúncias envolvendo irregularidades, o certame foi anulado, e os servidores nomeados foram exonerados.

As irregularidades foram confirmadas pelo Tribunal de Contas estadual (TCE-AM), que concluiu que o objetivo do

concurso era privilegiar servidores irregularmente vinculados à prefeitura. O edital não exigia escolaridade nem prova escrita para diversos cargos, bastando entrevista e teste prático.

**Reintegração** - Após diversas ações e decisões judiciais desde então, a Presidência do TJ-AM, em 27/2 deste ano, determinou a reintegração dos cerca de 140 servidores no prazo de 48 horas. Em caso de descumprimento, previu sanções como intervenção no município, afastamento do prefeito, multa e bloqueio patrimonial, abertura de procedimento de improbidade administrativa, decretação de prisão e bloqueio do município para recebimento de verbas e programas federais e estaduais.

Na SL 1620, o município argumentou, entre outros pontos, que o cumprimento imediato da ordem de reintegração teria um impacto orçamentário de R\$ 3,9 milhões por exercício.

## Relatores destacam importância da audiência pública do Marco Civil da Internet

Os ministros Dias Toffoli e Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), ressaltaram a importância da audiência pública realizada terça e quartas-feiras (28 e 29/3) para debater as regras do Marco Civil da Internet.

**TikTok** - Na avaliação de Fernando Gallo, diretor de políticas públicas do TikTok Brasil, há uma percepção de que as plataformas são passivas e SOMENTE removem conteúdos que representem violações por ordem judicial.

Ao final dos debates da manhã de hoje, último dia do encontro, o ministro Dias Toffoli afirmou que a reunião foi "extremamente importante e relevante" para trazer ao Tribunal as várias visões da sociedade civil, dos operadores do direito e das partes do processo. O ministro Fux, por sua vez, classificou a audiência pública como "exemplar pelo grau de excelência das exposições". Os ministros são os relatores de dois Recursos Extraordinários - REs 1037396 e 1057258 (Temas 533 e 987 da repartição geral) - que discutem a responsabilidade de provedores de aplicativos ou de ferramentas de internet pelo conteúdo gerado pelos usuários e a possibilidade de remoção de conteúdos que possam ofender

direitos de personalidade, incitar o ódio ou difundir notícias fraudulentas a partir de notificação extrajudicial.

**Limites da legislação** - Segundo Toffoli, o julgamento da matéria permitirá que o STF, diante dos princípios constitucionais, analise os limites, defeitos ou vícios que têm de ser aprimorados na legislação brasileira, de acordo com a Constituição e segundo a proteção da privacidade, da intimidade e da honra de todos inseridos na internet. "Temos visto, não somente no Brasil, mas no mundo, a campanha de ódio contra a democracia, contra as instituições. Isso é um ataque coletivo", disse. Segundo ele, o objetivo é determinar, com base na Constituição, o que é crime e abuso.

Fux afirmou que, no Brasil, a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República federativa, sendo, portanto, muito importante a proteção e possível responsabilização de violações.

das peças eletrônicas referentes aos principais atos do processo, assim como da nomenclatura das peças. A possibilidade de aproveitamento, pelo STF, da indexação já realizada pelo STJ impresa celeridade e eficiência aos trabalhos das unidades internas da Casa.

Para o compartilhamento da indexação das peças, está sendo refinada a tabela de correspondência das peças adotada

Resultado da permanente interlocução entre as equipes técnicas, o STJ passou a compartilhar com o STF dados mais detalhados relativos às peças processuais dos recursos encaminhados em meio eletrônico. Tais dados são extremamente valiosos, pois se referem às peças produzidas durante o trâmite dos processos no STJ, a exemplo da indicação do início e do término

das peças eletrônicas referentes aos principais atos do processo, assim como da nomenclatura das peças. A possibilidade de aproveitamento, pelo STF, da indexação já realizada pelo STJ impresa celeridade e eficiência aos trabalhos das unidades internas da Casa.

Para o compartilhamento da indexação das peças, está sendo refinada a tabela de correspondência das peças adotada

## STF e STJ avançam no processo de cooperação

O processo de cooperação entre o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ), iniciado em 2021, que visa reduzir a atuação repetitiva nas duas Cortes com a identificação de questões aptas à formulação de precedentes qualificados, criou espaço de interlocução que possibilitou o recebimento de metadados pelo STF no formato estruturado no âmbito do STJ.

Resultado da permanente interlocução entre as equipes técnicas, o STJ passou a compartilhar com o STF dados mais detalhados relativos às peças processuais dos recursos encaminhados em meio eletrônico. Tais dados são extremamente valiosos, pois se referem às peças produzidas durante o trâmite dos processos no STJ, a exemplo da indicação do início e do término

das peças eletrônicas referentes aos principais atos do processo, assim como da nomenclatura das peças. A possibilidade de aproveitamento, pelo STF, da indexação já realizada pelo STJ impresa celeridade e eficiência aos trabalhos das unidades internas da Casa.

Para o compartilhamento da indexação das peças, está sendo refinada a tabela de correspondência das peças adotada

## Mês da Mulher: princípio da insignificância não se aplica a crimes de violência contra a mulher

O Supremo Tribunal Federal (STF), por meio de decisões de suas duas Turmas, negou, por unanimidade, a aplicação do princípio da insignificância (ou bagatela) aos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

**Lesões corporais leves** - Em maio de 2016, a Segunda Turma negou provimento ao Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 133043, apresentado pela Defensoria Pública da União (DPU) em favor de um homem condenado por lesões corporais leves. O agressor, morador de Campo Grande

(MS), atingiu a companheira com socos, arranhões e chutes, além de tentar asfixiá-la com um travesseiro. Ele foi condenado em primeira instância à pena de três meses de detenção, em regime inicial aberto, e ao pagamento de 291 dias-multa, mas foi beneficiado com a suspensão condicional da pena pelo prazo de dois anos (sursis).

A defesa recorreu ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJ-MS) pedindo que fosse aplicado o princípio da insignificância e, consequentemente, que o agressor fosse absolvido, mas o recurso

foi negado. Para o TJ-MS, é incabível a aplicação do princípio aos delitos praticados em situação de violência doméstica, independentemente da gravidade, diante da reprovabilidade social e moral da conduta. Em seguida, pedido de habeas corpus foi apresentado no Superior Tribunal de Justiça com os mesmos fundamentos, mas sem sucesso.

No STF, DPU reiterou o pedido, ressaltando que o casal já havia se reconciliado e vivia em harmonia. Por isso, não haveria mais razão para a manutenção da pena.



**Mídia especializada na área Jurídica**

## PUBLICIDADE LEGAL

**WTC Rio Empreendimentos e Participações S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 01.899.044/0001-59  
Aviso aos Acionistas  
Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6404/76, referentes ao exercício encerrado em 31.12.2022, na sede Companhia, à Rua Estados Unidos, 1093, Sala 9, Jardim América, na cidade de São Paulo - SP - São Paulo, 30 de março de 2023 - A Administração.  
31/03/01 e 04/04/2023

**WTC AMAZONAS SUITE HOTEL S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 01.319.044/0001-4  
Aviso aos Acionistas  
Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos de que trata o Art. 133 da Lei 6404/76, referentes ao exercício encerrado em 31.12.2022, na sede Companhia, à Rua Estados Unidos, 1093, Sala 10, Jardim América, na cidade de São Paulo - SP - São Paulo, 30 de março de 2023 - A Administração.  
31/03/01 e 04/04/2023

**DIÁRIO DE NOTÍCIAS**  
Leia e assine:  
**5584-0035**

**DIÁRIO DE NOTÍCIAS**  
DE SÃO PAULO

